

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 4

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho.

Designação da Medida:

Apoio ao arranque de atividade para Jovens pescadores

Medida 1.7

Objetivo da Medida:

- Facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor das pescas por jovens pescadores contribuindo para a aquisição da primeira embarcação de pesca.

Tipologia de Operações

Aquisição de embarcações por jovens pescadores.

Beneficiários

Jovens pescadores com idade inferior a 40 anos com competências reconhecidas para exercer atividades de pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto de pesca nacional.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:

- a) Tenham por objetivo facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor das pescas por jovens pescadores contribuindo para a aquisição da primeira embarcação de pesca;
- b) Envolvam embarcações de pesca:
 - Registada num porto de pesca nacional e licenciada para o exercício da atividade da pesca
 - De comprimento fora-a-fora inferior a 24 m
 - Equipadas para a pesca no mar
 - De idade entre 5 e 30 anos
 - Pertencentes a um segmento de frota em relação ao qual o relatório sobre a capacidade de pesca tenha demonstrado a existência de um equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento

2. São elegíveis os beneficiários - jovens pescadores - que:

- a) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
- b) Tenham menos de 40 anos na data de apresentação do pedido;
- c) Tenham trabalhado durante pelo menos 5 anos como pescadores ou tenham adquirido uma formação profissional equivalente;
- d) Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.

3. Não são elegíveis operações em que os proprietários da embarcação a transacionar estejam impedidos de apresentarem candidaturas, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de setembro de 2015.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (*PF*), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 IP + 0,3 IE + 0,3 QA$$

Em que:

IP = Pontuação correspondente à idade do promotor;

IE = Pontuação correspondente à idade da embarcação;

QA = Pontuação correspondente à quota de aquisição

2. Forma de cálculo das pontuações relativas aos indicadores de *IP*, *IE* e *QA*..

Pontuação correspondente à idade do Promotor (*IP*):

$35 < IP < 40$ — 50 pontos;

$30 < IP \leq 35$ — 75 pontos;

$IP \leq 30$ — 100 pontos.

Pontuação correspondente à idade da embarcação (*IE*):

$20 \leq IE \leq 30$ — 50 pontos;

$10 \leq IE < 20$ — 75 pontos;

$5 \leq IE < 10$ — 100 pontos.

Pontuação correspondente à quota de aquisição (*QA*):

Parcial — 50 pontos;

Total — 100 pontos.

3. São excluídas as candidaturas cuja pontuação final seja inferior a 50 pontos;
4. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Base Legal

Artigo 31º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio